



Município de Farol

DECRETO Nº 1165/2013

SÚMULA: Cria critérios definidos pela Secretaria de Educação do município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS CAPITULO II ART. 5º E 6º; capitulo IX art. 35 seção I, II, III e IV; CAPITULO XI ;CAPITULO XIII SEÇÃO I ART. 71 E 73 E CAPITULO XVII ART. 113 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, ART. 114 SEÇÃO I, II E IV.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criado critérios definido pela Secretaria de Educação do município em conformidade com os Capitulo II Art. 5º e 6º; Capitulo XI, Art. 45, § 1º; Art. 47; Capitulo XIII Seção I Art. 71 e 73 e Capitulo XVII Art. 113 paragrafo único da lei complementar Nº 004/2011, Estatuto do Magistério, ART. 114 Seção I, II E IV, como segue:

- 1) O professor deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação documentação comprobatória de formação de aperfeiçoamento profissional do ano em curso de nos dias 21/11/2013 à 02/12/2013, ficando a sua responsabilidade a leitura e entendimento deste documento.
- 2) A documentação será avaliada por uma comissão de acordo com Capitulo XVII Art. 113.
- 3) O professor terá direito de escolha da turma de acordo com o cargo para o qual prestou concurso (Educador Infantil (0 a 03 anos) e Professor (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e sua classificação afixada em painel;
- 4) O professor terá direito de escolha das turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental de nove anos de acordo com sua classificação afixada em painel e cadastro na formação do PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização da Idade Certa) seguindo os critérios do MEC;
- 5) No momento da escolha de turma(s) o professor de 40 horas (02 padrões) terá direito de escolher os dois na mesma chamada;
- 6) Após a escolha será registrado em livro ata a decisão e escolha da(s) turma(s) onde o professor assinará a ata na sequencia da escolha;
- 7) Após a atribuição de aulas e/ou funções o professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério –QPM, não poderá haver desistência por parte do



Município de Farol

professor das referidas aulas e/ou funções, a fim de assumir outras, durante o ano letivo.

- 8) Haverá distribuição de aula extraordinária por tempo determinado conforme a necessidade do departamento de Educação, não firmando nem um vínculo empregatício com a mantenedora;
- 9) Será seguido o mesmo critério da distribuição de aulas do professor efetivo para as aulas extraordinárias, isto é seguindo a classificação do painel, isto equivale dizer que o professor de aulas extraordinárias assinará o livro ata duas vezes;
- 10) Terá direito em assumir o monitoramento das turmas do Laboratório de informática o professor que apresentar maior carga horária de cursos na área de informática;
- 11) A distribuição das aulas de inglês terá como requisito formação específica, isto é, formação acadêmica e ainda maior carga horária já realizada em cursos de capacitação na área, e ainda, maior tempo de experiência com alunos nas series iniciais. Caso não tenha este profissional no ato da distribuição será aberto para contratação obedecendo aos mesmos critérios;
- 12) A distribuição das aulas de educação física obedecerá ao seguinte critério formação acadêmica específica na área e ainda especialização dentro da área educacional. Caso não tenha este profissional para o ato da distribuição será aberto contratação para profissionais que preencham tais requisitos.
- 13) Terá direito as aulas do projeto de conto quem tem em seu currículo curso de capacitação no mínimo de 80 horas, e que tenha experiência nesta área.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ SEMIGUEM"

Farol/PR, 13 de novembro de 2013.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal